



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

### **DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1164 DE 26/01/2021.**

**ROTA 116 S.A. - APÓLICES DE SEGURO 2016/2017. GARANTIA DE EXECUÇÃO: MODALIDADES LEGAIS – CARTA DE FIANÇA QUE NÃO SE CONFUNDE COM FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA COM COBERTURA DE VALOR INFERIOR AO DEVIDO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. SEGURO DE RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS: INOBSERVÂNCIA DA OBRIGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DER/RJ FIGURAREM COMO COSSEGURADOS. APLICAÇÃO DE MULTA: VALOR NOMINAL E FIXO - PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.113/2016, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na 7º Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2020, complementado pelo voto vista do Conselheiro Murilo Leal, apresentado na 1º Sessão Regulatória Ordinária do exercício de 2021, ausente justificadamente apenas nesta última o Conselheiro Carlos Correia que, em razão das suas férias, não votou nos artigos 3º e 4º abaixo, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

#### **DELIBERA POR:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rota 116 S.A. a penalidade de multa no valor correspondente ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), eis que a garantia de execução não atendeu às modalidades admitidas no Contrato de Concessão nº 008/2001, a configurar violação aos itens 20.2.1 e 20.2.2 c/c item 20.1.2 do Edital de Concorrência nº 01/99-DER-ERJ, à Cláusula Décima Nona, Parágrafo Sétimo do Contrato de Concessão nº 008/2001 e ainda ao art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; a garantia de execução foi apresentada com cobertura de valor inferior ao devido, o que configura infração à Cláusula Décima Nona, Parágrafos Sétimo, Oitavo, e Nono, bem como ao 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e à Deliberação AGETRANSP nº 709, de 01 de outubro de 2015 e pela inobservância da exigência contratual para que o Estado do Rio de Janeiro e a Fundação DER/RJ figurassem como cossegurado no Seguro de Riscos Nomeados e Operacionais, situação essa verificada pelo lapso temporal de 3 meses (22/03/2016 a 21/06/2016), o que configurou infração à Cláusula Décima Oitava, Parágrafo Terceiro do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a Procuradoria Geral da Agência elabore estudo acerca da viabilidade de implementação de concurso público por esta Agência Reguladora, ainda que com o óbice imposto pelo Regime de Recuperação Fiscal, devendo a análise se dar à luz da autonomia desta Agência Reguladora, bem como ao fato de que existem cargos desta Agência que nunca foram ocupados, vez que o único concurso público ocorrido foi no ano de 2002.

Art. 4º - Determinar que a Câmara de Política Econômica e Tarifária elabore arrazoado constando as expertises específicas que deve ter o profissional para a realização da análise pormenorizada das apólices de seguro para que, munida desse documento técnico, a Procuradoria Geral da Agência possa elaborar uma consulta a ser submetida por esta Agência Reguladora ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para verificar a possibilidade de contratação de consultoria quanto ao tema, na forma do sugerido pelo Conselheiro Carlos Correia na 7ª Sessão Regulatória Ordinária.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

**MURILO LEAL**  
Pedido de Vista

**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**ALINE PAOLA C. B. C DE ALMEIDA**  
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/02/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/02/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/02/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **13227711** e o código CRC **31B49477**.

---

Referência: Processo nº E-12/004.113/2016

SEI nº 13227711

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)